



LEI Nº 7065, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de agendamento de consultas médicas por telefone para pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes nas unidades de saúde do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes que estiverem previamente cadastradas nas unidades de saúde do município de Sumaré poderão agendar suas consultas médicas por telefone nestas unidades.

Parágrafo único: O agendamento poderá ser feito através das linhas telefônicas fixas e móveis já utilizadas pelas unidades de saúde de Sumaré.

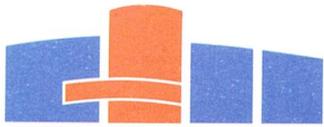
Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Unidade de Saúde: estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde da Família (USF) e Unidade Básica de Saúde (UBS);

II - Idoso: pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos quando da data de agendamento da consulta;

III - Pessoa com Deficiência: aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, os pacientes, na ocasião das consultas, deverão apresentar documento de identificação oficial, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cartão de matrícula da unidade de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, a presente Lei no que julgar necessário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de abril de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de abril de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos